



Sumário

•	PODER EXECUTIVO	
	Lei	02
	Decreto	03
•	PODER LEGISLATIVO	
	Câmara Municipal	15
•	AUTARQUIA	
	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	16
•	SECRETARIAS	
	Administração.....	18
	Meio Ambiente e Agricultura.....	19

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Lucas Fernando Pereira

Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

LEI

**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.066/2.025
AUTÓGRAFO Nº 3.642/1.612/2.025**Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Poder Executivo**

Autorização para concessão de direito real de uso de bem público à Associação dos Moradores do Bairro Garcia.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:**LEI Nº. 4.066/2.025****Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Moradores do Bairro Garcia, inscrita no CNPJ sob o nº 50.346.881/0001-75, a concessão de direito real de uso gratuito, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, do imóvel de propriedade do Município de Tietê, matriculado sob nº 14.490 do Cartório de Registro de Imóveis local.**Art. 2º** A concessão terá por finalidade exclusiva a instalação, manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas voltadas à comunidade local.**Art. 3º** A concessionária deverá cumprir, como condições para a manutenção da concessão, as seguintes contrapartidas de interesse público:

- I** – Manter as instalações do imóvel abertas à comunidade em horários previamente divulgados;
- II** – Realizar, no mínimo, dois eventos comunitários anuais com acesso livre à população;
- III** – Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação e segurança do imóvel;
- IV** – Prestar contas anualmente ao Poder Executivo quanto à utilização do espaço e cumprimento das finalidades pactuadas;
- V** – Não transferir, ceder ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel a terceiros, nem alterar sua destinação original.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Lei ou na escritura pública ensejará a revogação da concessão, com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias.**Art. 5º** A formalização da concessão será feita mediante escritura pública, registrada no Cartório de Registro de Imóveis.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Tietê, 04 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.763/2025**"Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Tietê-SP"**

JOSÉ CARLOS REGONHA JÚNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, §1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Artigo 2º O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 16.279, de 08.07.2016, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 3.535/2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7(PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

Artigo 3º Fica instituído na rede municipal de ensino de Tietê, as escolas de Educação Infantil e escolas de Fundamental I o Programa Escola de Tempo Integral.

Artigo 4º Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tietê-SP.

Parágrafo único- A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Artigo 5º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível do estudante, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 horas diárias e 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didáticas pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 6º O Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I- Melhorar a qualidade da educação pública e os resultados da aprendizagem comprometida com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam a comunidade surda e demais estudantes público-alvo da educação especial;
- II- Promover a garantia dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- III- Fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, o esporte e o lazer;
- IV- Fortalecer a convivência democrática em um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo;
- V- Viabilizar a efetivação curricular, na perspectiva da educação integral, por meio de metodologias capazes de assegurar os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos alunos;
- VI- Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola de forma a promover a sua formação como ser integral;
- VII- Reduzir os índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação na etapa do ensino fundamental, melhorando os indicadores de fluxo da educação pública municipal;
- VIII- Garantir a alfabetização até o final do 2º ano e os respectivos direitos de aprendizagem dos estudantes até o final do 5º ano do ensino fundamental;
- IX- Contribuir para a melhoria dos índices educacionais resultantes de avaliações externas e de larga escala;
- X- Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º As Escolas de Tempo Integral funcionarão nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos da Educação Infantil ao Fundamental I, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e as oficinas curriculares.

Artigo 8º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e do Fundamental I, que terão por base, oferecer o contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar o Currículo Municipal e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Artigo 9º As escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I- Carga Horária de 25 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Artigo 10 A organização curricular da Escola Tempo Integral deverá contemplar cinco percursos:

- I- Percurso Formativo Esportivo;
- II- Percurso Formativo das Artes;
- III- Percurso Formativo Tecnológico;
- IV- Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;
- V- Percurso Formativo de Apoio Pedagógico.

§1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é o Professor.

§3º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para no currículo da Escola de Tempo Integral.

Parágrafo único – Os horários de alimentação serão previstos conforme a organização de cada unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 11 A gestão pedagógica e administrativa das escolas Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Artigo 12 As escolas de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, professores efetivos e contratados do processo seletivo.

Artigo 13 Nas escolas de Fundamental I podendo contar no seu quadro comicineiros classificados em Processo Seletivo Próprio e contratados após Autorização Excepcional, mediante a falta comprovada de Professor habilitado.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE GESTORA

Artigo 14 A equipe gestora da escola de Tempo integral será composta por servidores efetivos do Município de Tietê, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Artigo 15 São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;
- II- Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- IV- Zelar pelo cumprimento do plano de cada profissional responsável;
- V- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI- Realizar avaliação periódica semestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal da Educação sobre os resultados observados.

Artigo 16 São atribuições do Orientados Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I- Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientação, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;
- II- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III- Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e oficinairos responsáveis pelo percurso formativo;
- VI- Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada semestre;
- VII- Organizar o plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Artigo 17 São atribuições dos Professores e Oficinairos responsáveis pelos Percursos Formativos da Escola de Tempo Integral:

- I- Organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do currículo municipal e da escola;
- III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI- Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII- Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Artigo 18 As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único- O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 19 Cabe ao poder público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Artigo 20 Os casos omissos serão resolvidos por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 7.739/2025, de 22 de Abril de 2025.

Tietê, 03 de Junho de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.764/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$2.000,00"

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 4.030, de 19 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria de Obras e Planejamento, Crédito Suplementar no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de Junho de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA								R\$2.000,00	
		P R O J E T O							
27		Desporto e Lazer						R\$2.000,00	
27.812		Desporto Comunitário						R\$2.000,00	
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$2.000,00	
27.812	3007.1-030	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos	F	4.4	90	02	1000102	R\$2.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$2.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$2.000,00	

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA								R\$2.000,00	
		P R O J E T O							
27		Desporto e Lazer						R\$2.000,00	
27.812		Desporto Comunitário						R\$2.000,00	
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$2.000,00	
27.812	3007.1-030	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos	F	4.4	90	01	1100000	R\$2.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$2.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$2.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.765/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$116.900,00"

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 4.030, de 19 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$116.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de Junho de 2025.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	04.00	-	SECRETARIA DE FINANÇAS						
UNIDADE:	04.01	-	SECRETARIA DE FINANÇAS						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
9004		PRECATÓRIOS JUDICIAIS					R\$39.900,00		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04		Administração						R\$39.900,00	
04.123		Administração Financeira						R\$39.900,00	
04.123	9004	Precatórios Judiciais						R\$39.900,00	
04.123	9004.0-003	Sentenças Judiciárias	F	3.3	90	01	1100000	R\$39.900,00	
TOTAL – FISCAL								R\$39.900,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$39.900,00	

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL					
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$41.500,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$41.500,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$41.500,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$41.500,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.3	90	01	2200000	R\$41.500,00
TOTAL – FISCAL								R\$41.500,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$41.500,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL					
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE				R\$35.500,00				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
ATIVIDADE								
12		Educação						R\$35.500,00
12.365		Educação Infantil						R\$35.500,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$35.500,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.3	90	01	2130000	R\$35.500,00
TOTAL – FISCAL				R\$35.500,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$				
TOTAL – GERAL				R\$35.500,00				

ÓRGÃO:	04.00	-	SECRETARIA DE FINANÇAS					
UNIDADE:	04.01	-	SECRETARIA DE FINANÇAS					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
9004 PRECATÓRIOS JUDICIAIS				R\$9.900,00				
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04		Administração						R\$9.900,00
04.123		Administração Financeira						R\$9.900,00
04.123	9004	Precatórios Judiciais						R\$9.900,00
04.123	9004.0-003	Sentenças Judiciais	F	4.4	90	01	1100000	R\$9.900,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS				R\$30.000,00				
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99		Reserva de Contingências						R\$30.000,00
99.999		Reserva de Contingências						R\$30.000,00
99.999	9999	Reserva de Contingências						R\$30.000,00
99.999	9999.9-999	Reserva de Contingências	F	9.9	99	01	1100000	R\$30.000,00
TOTAL – FISCAL				R\$39.900,00				
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL				R\$				
TOTAL – GERAL				R\$39.900,00				



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		R\$24.000,00						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		PROJETO						
12		Educação						R\$8.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$8.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$8.000,00
12.365	2008.1-097	Construção e Ampliação Salas de Aulas – Creches Municipais	F	4.4	90	01	2120000	R\$8.000,00
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$15.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$15.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$15.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	4.4	90	01	2130000	R\$15.000,00
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$1.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$1.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$1.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento de Creches Municipais	F	3.3	90	01	2120000	R\$1.000,00
TOTAL – FISCAL		R\$24.000,00						
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL		R\$						
TOTAL – GERAL		R\$24.000,00						



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.03 - EDUCAÇÃO ESPECIAL								
ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008- EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		R\$48.100,00						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$23.000,00
12.367		Educação Especial						R\$23.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$23.000,00
12.367	2008.2-048	Transporte de Alunos de Educação Especial	F	3.3	90	01	2400000	R\$23.000,00
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$25.100,00
12.367		Educação Especial						R\$25.100,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$25.100,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.3	90	01	2400000	R\$15.200,00
			F	4.4	90	01	2400000	R\$ 9.900,00
TOTAL - FISCAL		R\$48.100,00						
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL		R\$.....						
TOTAL - GERAL		R\$48.100,00						

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		08.05	-	ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
2004 – ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL								R\$4.900,00		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		A T I V I D A D E								
12		Educação								R\$4.900,00
12.363		Ensino Profissional								R\$4.900,00
12.363	2004	Acesso a Educação Profissional								R\$4.900,00
12.363	2004.2-064	Funcionamento do Ensino Profissionalizante			F	4.4	90	01	1100000	R\$4.900,00
TOTAL – FISCAL										R\$4.900,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$
TOTAL – GERAL										R\$4.900,00

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ**

Praça Dr. Elias Garcia, 112 – Centro

CEP: 18.530-040 – Tietê – SP

Fone: (15) 3285-9500

Convite

Tietê, 05 de junho de 2025

Assunto: Audiência pública

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tietê convida todos os interessados para participar da Audiência Pública referente à discussão sobre o **Projeto de Lei nº 46/2025**, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de Condomínio Horizontal no município de Tietê.

A audiência será realizada às **18h30** do dia **24 de junho de 2025**, terça-feira, no **Plenário da Câmara Municipal de Tietê**, situada Praça Dr. Elias Garcia, 112 – Centro. Haverá também transmissão ao vivo pelo site, página do Facebook e canal do YouTube da Câmara.

O objetivo da audiência é promover o debate sobre as normas urbanísticas aplicáveis a esse tipo de empreendimento, ouvindo os setores técnicos e institucionais envolvidos no planejamento e desenvolvimento urbano da cidade.



Escaneie a imagem para acesso o PL nº 46/2025

ADRIANO BENEDITO CASARES JACINTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TIETE – S.A.M.A.E.****RESULTADO DA DISPENSA**

Processo de Compras nº 39/2025 – Dispensa de Licitação nº 35/2025

O SAMAE Tietê, em conformidade com Art. 5, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 35/2025, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção mecânica para o veículo Saveiro Robust, modelo ambulância, 2016/2017, placas GGZ-4420, que compõe a frota da SAMAE, atuante nos serviços do Departamento de Tratamento de Esgoto, sagrou-se vencedora a empresa DP Gerenciamento de Frotas Ltda, CNPJ: 14.144.192/0001-14 no valor total de R\$ 3.124,02 (três mil, cento e vinte e quatro reais e dois centavos). Tendo em vista que o critério de julgamento era o de MENOR PREÇO, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/21 e Ato Normativo nº 13/2024.

Tietê, 23 de abril de 2025.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo - Diretor Superintendente – SAMAE.

RESULTADO DA DISPENSA

Processo de Compras nº 48/2025 – Dispensa de Licitação nº 36/2025

O SAMAE Tietê, em conformidade com Art. 5, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 36/2025, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção para o veículo Prisma Max, 1.4, 2010/2011, placas DKI-1038, que compõe a frota da SAMAE, atuante nos serviços do Departamento de Agua e Esgoto, sagrou-se vencedora a empresa: Nelinho Aparecido Soares Ramos, CNPJ: 21.476.507/0001-96 no valor total de R\$ 7.421,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais). Tendo em vista que o critério de julgamento era o de MENOR PREÇO, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e Ato Normativo nº 13/2024.

Tietê, 08 de maio de 2025.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo - Diretor Superintendente – SAMAE.

RESULTADO DA DISPENSA

Processo de Compras nº 55/2025 – Dispensa de Licitação nº 40/2025

O SAMAE Tietê, em conformidade com Art. 5, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o resultado da Dispensa nº 40/2025, que teve como objeto a prestação de serviço de instalação de sistema de segurança com alerta sonoro e luminoso, com o fornecimento de peças e componentes necessários, para o veículo da linha pesada do tipo basculante, Volkswagen, modelo 13.180 Euro, ano 2006/2007, placas: DMN-4403, sagrou-se vencedora a empresa: Auto Elétrica Kian de Tietê Ltda EPP, CNPJ: 68.219.765/0001-50 no valor total de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais). Tendo em vista que o critério de julgamento era o de MENOR PREÇO, enquadrando-

se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e Ato Normativo nº 13/2024.

Tietê, 14 de maio de 2025.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo - Diretor Superintendente – SAMAE.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2025 – DISPENSA nº 52/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da dispensa nº 52/2025, que tem como objeto a aquisição de materiais de escritório para os diversos Departamento da Autarquia pelo período de 12 meses, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023;

- Itens em favor das empresas: **Multilisa Comercio de Variedades Ltda - CNPJ 57.069.019/0001-01** para os itens 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28 e 29, totalizando R\$ 395,75 (trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), a empresa **Rodrigo Tonelotto, CNPJ 02.514.617/0001-50** para os itens 04, 05, 16, 24, 25, 31, 31, 37, 38, 43, 44 e 45 totalizando R\$: 902,35 (novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), a Empresa **Golden Distribuidora, CNPJ 04.969.350/0009-01** para o item 02 totalizando R\$: 73,90 (setenta e três reais e noventa centavos), a empresa **Papelaria e Informática Principal Itapetininga Ltda, CNPJ 04.538.850/0001-07** para os itens 06, 30 e 35, totalizando R\$ 88,42 (oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a empresa **RD Papeis e EPI Ltda, CNPJ: 08.822.824/0001-59** para os itens 13,32, 33, 36, 39, 40, 41 e 42, totalizando R\$15.140,85 (quinze mil, centos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), a empresa **RSM Soluções Ltda, CNPJ 20.362.944/0001-16** para o item 18, totalizando R\$271,20 (duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), a empresa **SUPRINTE Comercio de Suprimentos, CNPJ 10.990.552/0001-48** para os itens 26 e 34, totalizando R\$59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e a empresa **THE SUPPLY COMPANY LTDA, CNPJ 49.256.132/0001-78**, para os itens 46, 47, 48, 49 e 50, totalizando R\$3.785,00 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), onde as mesmas atendem todos os requisitos para contratação e os itens cotados como mostrado no mapa comparativo do processo.

Tietê, 05 de junho de 2025

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura da Concorrência Pública nº 01/2025 0, Processo Administrativo nº 1558/2025, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa para implantação de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Estrada Vicinal João Guilherme Assumpção”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 13 de maio de 2025. Encerramento: 18 de junho de 2025. Horário: 09h00min. FOI SUSPENSO SINE DIE. www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos

Agente de Contratação

ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura da Concorrência Pública nº 01/2025 0, Processo Administrativo nº 1558/2025, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa para implantação de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Estrada Vicinal João Guilherme Assumpção”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 09 de junho de 2025. Encerramento: 25 de julho de 2025. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos

Agente de Contratação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-035
Fone: (15) 3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 005, de 22 maio de 2025.

Emite decisão referente ao Projeto de Arborização Urbana do loteamento “Residencial Parque dos Ipês”, apresentado como requisito para emissão da Manifestação Ambiental

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva **DELIBERA**:

Este COMDEMA é favorável ao parecer emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, referente ao Projeto de Arborização apresentado através do protocolo nº 394/2023, aberto em nome da empresa 7Ms Participações Ltda., registrada sob o CNPJ Nº 23.303.890/0001-06, representada pelo Sr. Carlos Cesar Dalava, Engenheiro Civil - CREA/SP 5063203845, como requisito para emissão da Manifestação Ambiental referente à implantação de novo loteamento, denominado “Residencial Parque dos Ipês”, em atendimento à Resolução COMDEMA Nº 001/2022.

Desta forma, o projeto apresentado fica aprovado e homologado por unanimidade dos conselheiros presentes, com a ressalva especial da eminente necessidade de implantação de sistema compacto de fiação (fiação protegida) no projeto de iluminação do viário, visando a economicidade dos recursos públicos no que se refere a evitar futuros conflitos com a arborização urbana e a rede de distribuição de energia.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/05/2025.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO MARIANO GODINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/95B8-3C04-05C5-EEB3> e informe o código 95B8-3C04-05C5-EEB3



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 06/06/2025 16:47.



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-035
Fone: (15) 3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 006, de 22 maio de 2025.

Emite decisão referente à obrigatoriedade da implantação de sistema de fiação do tipo compacto (fiação protegida) nos projetos de iluminação do viário em novos loteamentos

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Ser favorável à obrigatoriedade de implantação de sistema de fiação do tipo compacto (fiação protegida) nos projetos de iluminação de novos loteamentos e parcelamentos do solo, visando a economicidade dos recursos públicos no que se refere a evitar futuros conflitos com a arborização urbana e a rede de distribuição de energia, ficando o atendimento a este quesito definido como condicionante para a aprovação e homologação dos projetos de arborização por este Conselho, nos termos do artigo 4º da Resolução COMDEMA Nº 001/2022.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 22/05/2025.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO MARIANO GODINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/95B8-3C04-05C5-EEB3> e informe o código 95B8-3C04-05C5-EEB3



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 06/06/2025 16:47.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95B8-3C04-05C5-EEB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO MARIANO GODINHO (CPF 226.XXX.XXX-37) em 06/06/2025 11:24:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/95B8-3C04-05C5-EEB3>